



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Ca-297

ARQUIVADO
CAIXA 36/82



PROCESSO Nº

648 / 82

RECLAMANTE: DIVINO GERSON DE FÁRIA

Endereço Pça José do Patrocínio - ANICUNS
GOIÁS

ADVOGADO: DR. ENI CABRAL

Endereço Av Anhanguera nº 3.712 - Edif. Palá-
cio do Com., 10º andar, s/1005 - Centro
Nesta

RECLAMADO: OSEGO - ORG. DE SAÚDE DO EST. DE

Endereço GOIÁS

Av. Anhanguera nº 5.195 - Campinas
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Sálários retidos

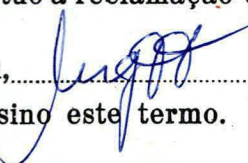
AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de março

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com treze documentos.

Eu,  p/ Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

04/05/82 às 12:35 hs

ACORDO

V.P. 12.05.82

V.P. 20.05.82

698/82

RECLAMANTE	Divino Gerson de Faria		
RECLAMADO	Osego		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 11-03-82
	Nº: 1295/82		
	OBJETO: Salários retidos		
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: Eni Cabral
	DISTRIBUIDA Á 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência dia- 04-05-82, às 12,35 hs.			

FI-1-3

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz Presidente da __ Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia.

DIST. Nº 1295/82
1a J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 10 / 03 / 82
João Sicalli
S. DISTRIBUIÇÃO

DIVINO GERSON DE FARIA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à praça José do Patrocínio, Anicuns-Go., vem, respeitosamente até a presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que a esta subscreve, mandato junto, estabelecido profissionalmente à avenida Anhanguera nº3.712, Ed. Palácio do Comércio, 10º andar, sala 1.005, centro, nesta Capital, onde receberá as comunicações de estilo, para oferecer **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em desfavor da **ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO** - sediada à avenida Anhanguera nº5.195, Campinas, nesta Capital, frente aos seguintes fatos e fundamentos :

I.- DOS FATOS :

1.1.- O Reclamante foi contratado pela Reclamada, em 06.abril.1977, para trabalhar na função de médico (contrato de trabalho anexo-doc.01). Tendo sido lotado, na mesma data, na Unidade de Saúde de NAZARÁRIO, através da Portaria nº480/77 (doc.02 anexo);

1.2.- Desde sua admissão até a presente data, o Reclamante sempre prestou serviços na U.S.de Nazário, faltando menos de trinta dias para completar cinco(05) anos de serviços ININTER/ RUPTOS, na referida Unidade, distante aproximadamente 20 Km. de Anicuns, onde reside;

1.3.- Desde 1º.janeiro.1976 o Reclamante integra, com outros sócios, a "CASA DE SAÚDE SANTA LUZIA LTDA." ;

um dos melhores hospitais de Anicuns, onde, também, exerce sua profissão de médico, gozando de largo conceito social, político e profissional naquela Comunidade (doc.03 anexo);

1.4.- Merce da capacidade de trabalho e de sua dedicação aos menos favorecidos, o Reclamante está sendo lembrado como pessoa com amplas condições de se eleger Prefeito Municipal de Anicuns, pelo Partido de oposição;

1.5.- Tão logo esses fatos chegaram ao conhecimento do ex-Secretário da Saúde e Superintendente da OSEGO, em exercício, Dr. Clodoveu Dourado de Azevedo, já afastado daquela Secretaria, onde perseguiu diversos funcionários por razões políticas, muitas das quais, inclusive, transferências punitivas, foram canceladas pela Justiça do Trabalho desta Capital (sentença anexa-doc.04), repetiu as medidas punitivas, agora, através da Portaria nº0077/82, transferindo o Reclamante, "... por imperiosa necessidade de serviço" da Unidade Sanitária de Nazaró para o Projeto de Alto Paraíso (doc.05 anexo);

1.6.- Transferência esta, de índole punitiva e profundamente prejudicial ao obreiro, quer por implicar na mudança de seu domicílio, afastando-o, juntamente com seus familiares da cidade onde trabalham, estudam e vivem há mais de cinco, cidade esta que oferece boas condições de vida, quer por não oferecer, o "Projeto Alto Paraíso", ainda, nenhuma condição de vida social, pois em fase de implantação diga-se de passagem, questionada perante a Justiça Comum, pela forma arbitrária como se fez as desapropriações e tomada de posse da respectiva área do mesmo, local onde não se faz necessário, ainda, a presença de médicos, frente à ausência de Postos de Atendimento ou Hospital, além do fato de estar o projeto mencionado, sendo implantado nas proximidades de Alto Paraíso, cidade já servida de médicos e hospitais de forma suficiente. Para o ex-secretário da Saúde, o Projeto Alto Paraíso transformou-se na "Sibéria" Goiana, local para onde transferia todos os funcionários "indesejáveis" aos seus interesses políticos, com prejuízos inegáveis aos interesses comunitários. Felizmente, ontem, tomou posse um novo Secretário, Dr. FUED RASSI, em quem estão depositadas as esperanças dos funcionários da OSEGO, no sentido de que haverá um basta ao arbítrio, acolhidas as disposições legais e respeitado o direito adquirido, voltando à OSEGO um ambiente de paz que possibilite seja cumprida sua relevante tarefa social;

1.7.- Não consta da aludida Portaria nº 77/82, os motivos que determinaram a alegação da imperiosa necessidade de serviço. Ao contrário, emerge de razões políticas reprováveis, de índole punitiva; não mencionando, sequer, a duração da aludida transferência;

1.8.- Para além da indevida transferência, a empregadora, ora Reclamada, reteve, também, indevidamente, os salários do Reclamante, relativo aos meses de DEZEMBRO/81 e JANEIRO/82 no total de CR\$84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros); (contra-cheque de novembro-doc.06; *anexo*)

II. DO DIREITO :

2.1.- A Consolidação das Leis do Trabalho, repele a transferência de empregados, recebendo-a como uma exceção e, quando ocorrer, estipula vantagens financeiras ao obreiro, não admitindo ocorrer transferências de índole punitiva.

O artigo 469 da CLT., veda ao empregador transferir o empregado, sem sua anuência, exceto quando decorra de uma real necessidade de serviço, não ocorrente e nem provada suficientemente pela empregadora reclamada.

A doutrina é pacífica em tal sentido, inclusive, no sentido de beneficiar o obreiro, com a intransferibilidade, nos casos, como o presente, em que no trato inicial consta a cláusula de transferência, mas que se revoga ao longo dos anos, frente ao desuso, aliás, o Reclamante nunca foi transferido. Por outro lado, presume-se abusiva a transferência, desacompanhada da comprovação da real necessidade do serviço.

A súmula nº43 do Tribunal Superior do Trabalho, espanca qualquer dúvida :

" TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO.

Presume-se abusiva a transferência de que trata o § 1º do artigo 469 da CLT, sem comprovação da necessidade do serviço."

Em casos que tais, admite a Legislação Obreira, inclusive, a concessão da medida cautelar, consoante artigo 769 da CLT., combinado com o artigo 796 e seguintes do Código de Processo Civil, concedendo-se ao Reclamante, liminarmente, a suspensão ou cancelamento provisório da transferência, até julgamento final do caso, para que novos prejuízos não recaiam sobre o obreiro, como, por exemplo, a caracterização de abandono de serviço.

Frente ao exposto, com os documentos incluídos, requer :

a.- Digne-se Vossa Excelência em conceder, "initio litis preventivamente, ao Reclamante, até decisão final do processo, medida liminar visando tornar sem efeito a transferência determinada pela Portaria nº0077/82;

b.- Seja determinada a Notificação da Reclamada para os termos da presente Reclamatória, sob pena de confissão e revelia;

c.- Seja, finalmente, julgada procedente a presente Reclamação Trabalhista, condenando-se a Reclamada ao pagamento dos salários indevidamente retidos, acrescidos de juros e correção monetária no importe de R\$84.000,00, e, CANCELADA em definitivo a transferência do Reclamante, determinada pela portaria aludida, mantendo-se o Reclamante no cumprimento do respectivo contrato de trabalho, no local onde sempre trabalhou, desde sua lotação. Pede-se ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, em benefício do Sindicato da categoria médica, além das custas processuais.

Termos em que, com os documentos inclusos e protestando por todos os meios de prova admitidos em direito, e dando a presente o valor de CR\$84.000,00,

Espera deferimento.

Goiânia, 10 de março de 1.982

Por procuração:


Eni Cabral
OAB/Go 3269

Eni Cabral

ADVOGADO

Avenida Anhanguera n. 3712 - Sala 1005
Ed. Palácio do Comércio - Fone: 224-6790
CEP 74.000 - Goiânia - Goiás

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE	NOME: Divino Gerson de Faria			
	ENDEREÇO E DOMICÍLIO Praça José do Patrocínio -			
	Anicuns - Go.			
	QUALIFICAÇÃO			
	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CPF ou CGC
	Brasileira	casado	médico	

OBS. : _____

OUTORGADOS SOLIDÁRIOS	1) Eni Cabral - OAB-GO N. 3269			
	2) _____			
	3) _____			
	QUALIFICAÇÃO			
	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CPF
	Brasileira	1) Casado 2)	Advogado	1) 056892871/72 2)

PODERES	Para, no foro em geral, isolada ou conjuntamente, praticarem todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive os da ressalva do art. 38 do Código de Processo Civil, podendo pois, transigir e representar o Outorgante em audiência de Conciliação, nos termos do artigo 448 do CPC, desistir, receber, dar quitação, além de requerer falência, concurso de credores, adjudicação, inventário partilha, prestar compromisso de inventariante e as declarações de direito e mais, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e especialmente para <u>propor Rec</u> <u>mação Trabalhista em desfavor da Organização de Saú-</u> <u>de do Estado de Goiás "OSEO".</u>
---------	---

Tabellionato BARBOSA
5º Ofício de Notas - Goiânia - Go
Reconheço verdadeira a (s) firma (s)
de...
Meu conhecido, feita perante mim
pelo próprio, de...
Goiânia 09 MAR 1982
Em Testemunha... Da Verdade
Cartório do 5º Ofício

6º Ofício
Goiânia (Go), 09 de março de 19 82.

Doc 03
X

07
8

= CONTRATO DE TRABALHO =

Por este instrumento de Contrato individual de trabalho, de um lado a ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS- OSEGO, com sede à rua 85 nº 400 - Setor Sul.,.,.,.,., nesta Capital, representada, neste ato, pelo seu Superintendente DR. HENRIQUE M. FANSTONE,.,.,.,.,, doravante designado EMPREGADOR, e, do outro lado DIVINO GERSON DE FARIA,.,.,.,.,, brasileiro(a), com 28 anos de idade, residente na Rua Benjamin Constant nº 17 - Centro- Anicuns-GO., portador da Carteira Profissional nº 37227 Série 154, doravante designado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- O EMPREGADOR, usando das atribuições que lhe confere a letra "h", do artigo 17, do Regulamento da OSEGO, aprova do pelo Decreto nº 309, de 18.06.1964, celebra este contrato de trabalho com DIVINO GERSON DE FARIA,.,.,.,.,, para desempenhar a função de Médico, nível "U-6", referência base, com lotação na Unidade à ser indicada.

CLÁUSULA SEGUNDA -- O EMPREGADOR obriga-se a pagar / ao EMPREGADO mensalmente e enquanto durar a vigência deste contrato, como re-tribuição aos seus serviços, o salário de sete mil, quatrocentos e dez cruzeiros,.,.,.,.,, (Cr\$ 7.410,00), compreendida a remuneração do repouso remunerado, correndo a despesa neste exercício à conta da Verba do atual orçamento, conforme empenho nº _____, no valor de Cr\$ _____).

CLÁUSULA TERCEIRA -- O presente termo de contrato começará a vigorar a partir de onze(11) de abril de 1977.

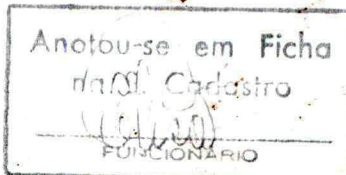
CLÁUSULA QUARTA -- O horário de trabalho do EMPREGADO será de vinte e três(23) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA -- AO EMPREGADOR fica assegurado, nos termos do art. 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, os seguintes descontos:

- A - os previstos em lei;
- b - os resultantes de adiantamentos;
- c - os correspondentes aos danos causados pelo EMPREGADO por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

OBS : Contrato de trabalho feito com base no Despacho nº 580/77, de 08.03.1977,.,.,., do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, exarado no Processo / nº _____

grm.



08
9

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurado a ambas as partes em igualdade de condições, a faculdade de rescisão deste contrato, em qualquer tempo, com direito a aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todavia, configurando-se a hipótese de prorrogação tácita ou expressa das condições aqui estipuladas, o presente contrato // individual de trabalho passará a regular-se pelas normas relativas aos contratos individuais de trabalho por prazo indeterminado, conforme preceitua o artigo 481. da Consolidação das Leis do Trabalho, a par, ainda da legislação trabalhista não consolidada, concernente à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - O EMPREGADO se compromete a cumprir bem e fielmente as normas estabelecidas no Regulamento do EMPREGADOR, do que tem pleno conhecimento, além das disposições deste instrumento, esforçando-se por adaptar-se para seu bom desempenho, bem como se compromete, ainda, a aceitar sua transferência para qualquer localidade onde exista serviço do EMPREGADOR, ficando expressamente acordado que o não cumprimento desta cláusula sujeitará o EMPREGADO às disposições do artigo 482, letras "b" e "h", da Consolidação das Leis do Trabalho.

E por estarem assim acordados, assinam o presente em Três (03) vias de igual teor, perante as testemunhas presentes, renunciando a qualquer foro para adotarem o da Câmara de Goiânia, em caso de qualquer dúvida.

Goiânia, 06 de abril de 1977



EMPREGADOR



EMPREGADO

Testemunhas:

grm.



ESTADO DE GOIÁS

Doc. 02
X

PORTARIA N.º480/ 77

O SUPERINTENDENTE DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do despacho governamental nº 580/77 de 8.3.77,

RESOLVE:

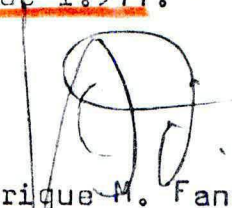
Lotar na U.S. de Nazário, o servidor recém-contratado DIVINO GERSON DE FARIA, Médico, devendo prestar serviços em regime de 23 horas semanais (4 horas diárias).

Esta Portaria terá vigência a partir de 11.4.77.

CUMPRA-SE, dando-se ciência.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,

6 de abril de 1.977.


Dr. Henrique M. Fanstone
SUPERINTENDENTE

/ma

CONTRATO SOCIAL

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CASA DE SAÚDE SANTA LUZIA LTDA



- DIVINO GERSON DE FARIA, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado à Travessa do Rosário nº 3 - Anicuns(GO), natural da cidade de Anicuns (GO), nascido aos 30 de Julho de 1948, portador da Carteira de Identidade de nº 142.769, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, em 27 de Dezembro de 1967, LOURIVAL BUENO DE SOUZA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Travessa do Rosário nº 3 Anicuns(GO), natural da cidade de Anicuns(GO), nascido aos 09 de Agosto de 1946, portador da Carteira de Identidade de nº 119.932, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás em 30 de Setembro de 1966, e ADHEMAR PEREIRA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado em Anicuns(GO), à Rua Benjamim Constant nº 13, natural da Cidade de Marília (SP), nascido aos 05 de Junho de 1941, portador da Carteira de Identidade de nº 59.032, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás em 14 de Junho de 1974, constituem por meio deste instrumento particular de CONTRATO SOCIAL uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

A Sociedade que ora se constitui, se-

continua...

Serviço da Fiscalização Profissional

GOIÂNIA — GOIÁS

VISTO

Em 16 de Janeiro de 1976

INSPETOR

continuação...

rá representada pela razão Social de "CASA DE SAÚDE SANTA LUZIA LTDA", e terá como domicílio Comercial à Travessa do Rosário nº3-Centro, Anicuns (GO).

SEGUNDA:

A Sociedade terá como denominação do Estabelecimento "CASA DE SAÚDE SANTA LUZIA".

TERCEIRA:

O objetivo da Sociedade será a Assistência Médica em Geral.

QUARTA:

O Capital Social será de Cr\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), dividido em 150-(Cento e Cinquenta)-quotas de Cr\$.1.000,00-(Hum Mil Cruzeiros)-cada.

QUINTA:

O sócio DIVINO GERSON DE FARIA, subscreve e realiza nesta data 50-(Cinquenta)-quotas de Cr\$1.000,00-(Hum Mil Cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$50.000,00-(Cinquenta Mil Cruzeiros), o sócio LOURIVAL BUENO DE SOUZA, subscreve e realiza nesta data 50-(Cinquenta)-quotas de Cr\$1.000,00-(Hum Mil Cruzeiros)-cada, perfazendo um total de Cr\$50.000,00-(Cinquenta Mil Cruzeiros)-, e o sócio ADHEMAR PEREIRA DE ANDRADE; subscreve e realiza nesta data 50-(Cinquenta)-quotas de Cr\$1.000,00-(Hum Mil Cruzeiros)-cada, perfazendo um total de Cr\$50.000,00-(Cinquenta Mil Cruzeiros)-.

SEXTA:

A integralização do Capital Social, ora constituído, será integralizado nesta data, totalmente em moeda corrente do País.

SÉTIMA:

A administração da Sociedade, será exercida por todos os sócios, com funções definidas podendo trocarem entre si as atribuições sem qualquer documento por escrito.

- DIRETOR ADMINISTRATIVO: "ADHEMAR PEREIRA DE ANDRADE"
- DIRETOR FINANCEIRO : "DIVINO GERSON DE FARIA"
- DIRETOR CLÍNICO : "LOURIVAL BUENO DE SOUZA"

continua...

continuação...

OITAVA:

Fica eleito desde já, o foro desta Co
marca, e o prazo de duração da Sociedade, será indeterminado.

NONA:

A direção técnica ficará a cargo do
Dr. LOURIVAL BUENO DE SOUZA, bem assim todos anúncios deverá cons
tar seu nº

DÉCIMA:

O início das atividades, dar-se-á
dia 01 de Janeiro de 1976.

DÉCIMA-PRIMEIRA:

A cessão e transferência de quotas,
somente será permitido com o pleno consentimento de todos os sócios,
e em caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não se dis
solvirá de conformidade com a Legislação em vigor.

DÉCIMA-SEGUNDA:

A responsabilidade dos sócios é li
mitado à importância total do Capital Social.

DÉCIMA-TERCEIRA:

Os sócios terão direito a uma reti
rada mensal, não podendo ultrapassar ao limite permitido pelo Im
posto de Renda, conta essa que será levada a conta de Despesas Ge
rais.

DÉCIMA-QUARTA:

Todos os sócios poderão assinar pe
la firma conjuntamente ou isoladamente aos negócios pertinentes
Sociedade. É Vedado porém o uso em endossos, avais, fianças, ab
nos ou quaisquer atos de favores a terceiros.

DÉCIMA-QUINTA:

Os casos omissos no presente contr
to, poderão ser resolvidos de conformidade com a Lei que regula
matéria, bem como pelo costume e analogia, desde que haja - ple

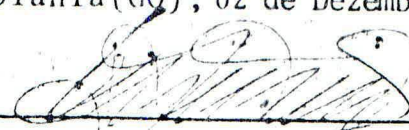
continua...

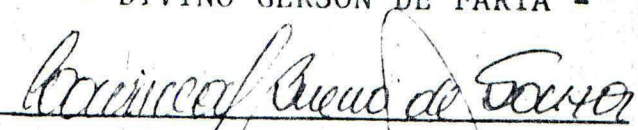
13
9
18
19
continuação...

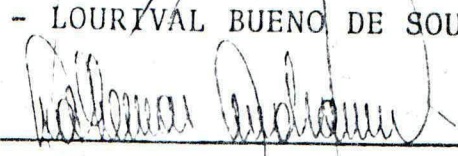
consentimento de todos os sócios.

E por estarem assim, de acordo com o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado e aprovado por todos os sócios, diante de duas testemunhas:

Goiânia(GO), 02 de Dezembro de 1975.


- DIVINO GERSON DE FARIA -

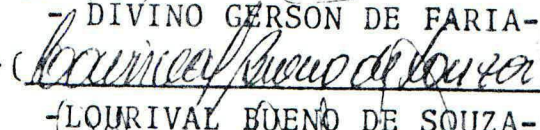

- LOURIVAL BUENO DE SOUZA -


- ADHEMAR PEREIRA DE ANDRADE-

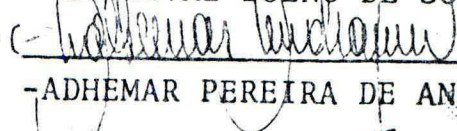
"- ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO-"

- CASA DE SAÚDE SANTA LUZIA LTDA " - ()

- DIVINO GERSON DE FARIA-

- CASA DE SAÚDE SANTA LUZIA LTDA " - ()

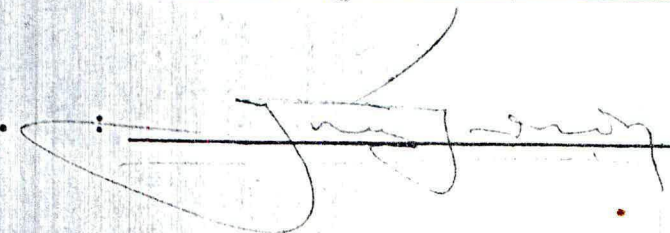
- LOURIVAL BUENO DE SOUZA-

- CASA DE SAÚDE SANTA LUZIA LTDA " - ()

-ADHEMAR PEREIRA DE ANDRADE-

TESTEMUNHAS:

1a. : 

2a. : 

Cartório Cândido de Oliveira

5º TABELA - TATO 11

Bel. João Cândido de Oliveira

Recorrido

a firma

Colado 19.02.1975

Em test. in 1975

Colado 19.02.1975

Esc. Jur.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ208/9 / 81.

Aos 19 dias do mês de março do ano de 1.9 81,
às 12,01 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por MARIA INÊS BARBOSA E AUTELINA PRUDENTE DE OLIVEIRA
contra ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi
pela Junta proferida a seguinte decisão:

Transferência. A imperiosa necessidade do serviço,
para justificar a transferência de empregado, deve
ser provada pelo empregador. O desuso por vários a
nos, da cláusula contratual de transferibilidade,
acaba revogando-a e tornando o empregado intransfe
rível.

Vistos etc.

Maria Inês Barbosa e Autelina Prudente de Olivei -
ra, separadamente, reclamam contra a Organização de Saúde do Esta-
do de Goiás - OSEGO, pretendendo o cancelamento de transferências
que lhe foram impostas. Para tanto alegam que as referidas transfe
rências eram ilegais, abusivas e tiveram índole punitiva.

Contestando as ações, aduziu a reclamada que as
transferências ocorreram por imperiosa necessidade do serviço e e-
ram previstas nos respectivos contratos de trabalho.

Os processos de n.ºs. 208 e 209 foram anexados para unidade de julgamento (fl. 65).

Produziu-se prova documental.

Razões finais orais (fl. 66).

As propostas de conciliação foram frustradas' fls. 15, 45 e 66).

Tudo visto e examinado.

A transferência por imperiosa necessidade do serviço é exceção à regra e, tal circunstância, deve ser cabalmente provada. Não tendo a reclamada se desincumbido do ônus' dessa prova, abusivas foram as transferências (Súmula nº 43' do C. TST).

Por outro lado, conforme oportunamente demonstrou o arestro transcrito pelas reclamantes às fls. 29 e 63 "a não utilização da cláusula de transferência, ainda que estipulada no trato inicial, após prolongado lapso de tempo, durante o qual o contrato de trabalho sofreu sucessivas modificações, acarreta sua revogação pelo desuso, consolidando-se em favor do empregado as normas gerais da lei, que prevêem a intransferibilidade como regra e só como exceção a transferência." Com efeito, a primeira reclamante nunca foi transferida para outra cidade e, a segunda, foi pela última vez em maio de 1973 (fl. 54), não tendo as transferências sem a mudança de domicílio o condão de manter viva a cláusula de amovibilidade. Tem-se, portanto, como ilícitas as transferências operadas.

Isto posto, resolve a 1ª JCI. de Goiânia, por maioria, vencido o Vogal representante dos Empregadores, julgar procedentes os pedidos de fls. 2/3 e 32/33 para cancelar' as transferências e manter as reclamantes, no cumprimento dos respectivos contratos de trabalho, nesta Capital.

Custas pela recda. no importe de R\$1.644,00,

69 16
Luz

calculadas sobre o valor de Cr\$40.000,00.

Por força do Dec-lei nº 779/69, subam os autos ao Egrégio TRT, após esgotado o prazo para recurso voluntário.

Intimem-se.

Nada mais. E, para constar, 103, datilografei a presente.

[Handwritten signature]

Lieta
25-03-81
Carimbo de Arquivamento
Adi.

Arquivado
05/03/80
Peter [illegible]

[Handwritten notes and stamps]



ESTADO DE GOIÁS

17
12
Doc. 05
X

PORTARIA N.º 0077 / 82.

O SUPERINTENDENTE DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS,
usando de suas atribuições legais e de ordem do Senhor Superintendente.,

RESOLVE:

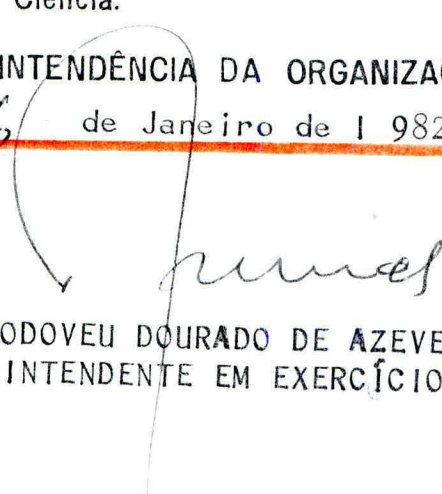
I - Transferir, por imperiosa necessidade de de serviço, da Unidade Sanitária de Nazário para o Projeto de Alto Paraíso, o servidor DIVINO GERSON DE FARIA, Médico, devendo prestar serviços em regime de 24 horas semanais;

II - Determinar o prazo de 10(dez) dias, a contar da ciência pelo interessado, do inteiro teor desta Portaria, para que o mesmo assuma suas funções junto ao Projeto de Alto Paraíso.

Esta Portaria tem vigência a partir da presente data.

CUMPRA-SE, dando-se Ciência.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de Janeiro de 1982.


Dr. CLODOVEU DOURADO DE AZEVEDO
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

ISS/rcs...

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO EM CRÉDITO

SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO ÓRGÃO	DEP.	MUNIC.	UNID.	NUM. EMISSÃO	NUM. FICHA
ORGANIZACAO SAUDE DO EST. DE GOIAS	02	001	006	243	1 DE 1
FUNÇÃO	ÓRGÃO	ORDEM	MÊS DE REFERÊNCIA		
DIVIND GERSON DE FARIA	404	0133728	NOV / 81		

DESCRIÇÃO	PRAZO	FREQ. QTE	VALOR
VENC. CONTRATADO.....			42.000,00
SALARIO FAMILIA.....		2	320,00
IPASGO.....	01		2.520,00
ASSOCIACAO.....			210,00

MATRICULA IPASGO = 081543.8

BANCO	PROVENTOS	DESCONTOS
DO ESTADO DE GOIAS S/A	42.320,00	2.730,00
AGÊNCIA	NUM. DA CONTA	LÍQUIDO
PRACA CIVICA	0261487	39.590,00

* DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

DESEJAMOS-LHE BOAS FESTAS E FELIZ NATAL - CODEG.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 12 de Março de 1981
[Assinatura]
Chefe de Secretaria

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: Quatro

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: DOZE

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 1295/82, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 04 de maio de 1982, às 1235, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 11 de março de 1982

[Assinatura]
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 1620/82
proc: 648/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

DIVINO GERSON DE FARIA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - Centro, às 12:35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 04 (quatro) do mês de maio - 82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de Março de 19 82

1ª JCJ AUD: 04. 05.82		not. 1620/82
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº proc: 648/82
DESTINATÁRIO		
ORG. DE SAÚDE DO EST. DE GOIÁS		
ENDEREÇO		
Av. Anhangura, 5195 - Campinas		
CIDADE		ESTADO
Nesta		
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
	<i>José Orlando de Jesus</i> José m. v. d. s.	

O que a presente
ção foi expedida
ta, por via
sob o registro

Março /19 82

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 03 de 19 Março

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia.



J. G.
E - 17/07/82
R. M.

DIVINO GERSON DE FARIA, já qualificado nos autos nº1.295/82 da Reclamatória oferecida em desfavor da OSEGO - Organização de Saúde do Estado de Goiás, também identificada, objetivando o CANCELAMENTO DE TRANSFERÊNCIA e salários indevidamente retidos, vem, respeitosamente até a presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que a esta subscreve, para expor e requerer o seguinte :

I.- Que a Reclamação Trabalhista foi protocolada no último dia 11 do corrente mês, tendo sido designada a primeira audiência para o dia 04.maio.82, às 12:35 horas, estando os autos na Secretaria aguardando a data aprazada;

II.- No entretanto, o primeiro pedido e objetivo da Reclamatória, está redigido nos seguintes termos :

"...a.- Digne-se Vossa Excelência em conceder, "initio litis", preventivamente, ao Reclamante, até decisão final do processo, medida liminar visando tornar sem efeito a transferência determinada pela Portaria nº0077/82;" ...

Assim, frente aos prejuízos que poderão advir ao Reclamante, é a presente para instar a Vossa Excelência para que "initio litis" e provisoriamente, conceda ao Reclamante o CANCELAMENTO dos efeitos da portaria que o transfere, em ofensa a Súmula nº43 do TST.

Espera deferimento.

Goiânia, 15 de março de 1.982

Eni Cabral-OAB/Go 3269

CONCLUSÃO 494.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 17 de 03 de 1982

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Visto o -

Estabeleço -

Art. 659, do CT, c/c da

Lei de 1977, suspendendo

o efeito da Portaria 077/80

de 26 de janeiro de 1982 de

Exmo. Sr. Desembargador da Justiça

do Estado de

Goiás, ab' decis p' do

processo

Intima-se

E- 17/03/82

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 1758/82

Em 18 de março de 19 82

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1a. JCJ 648/82
Recte. : Divino Gerson de Faria
Reco. : O S E G O

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Etribado no item IX, do Art. 659, da CLT, consedo a liminar requerida, suspendendo os efeitos da Portaria 077/82, de 26 de janeiro de 1982 do Exmo. Sr. Superintendente da Organização de Saúde do Estado de Goiás, até decisão final do processo. Intimem-se. Em 17.03.82. As. Juiz do Trabalho".

04-5 1ª JCI-GOIANIA

Just. do Trabalho-Not. 1758/82 - DEC.

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº proc. 648/82
DESTINATÁRIO ORGANIZAÇÃO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIAS		
19 MAR 1982		
ENDEREÇO Av. Anhanguera, 5195 - Campinas - GO.		
CIDADE	ESTADO	
Nesta		
RECEBIDO EM 20/03/82	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO L. Wilson Ferreira	

IV-2.2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 1757/82

Em 18 de março de 19 82

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo I a. JCJ 64882
Recte. : **Divino Gerson de Faria**
Recto. : **O S E G O**

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Etribado no item IX, ao Art.659, da CLT, consedo a liminar requerida, suspendo os efeitos da Portaria 077/82, de 26 de janeiro de 1982 do Exmo. Sr. Superintendente da Organização de Saúde do Estado de Goiás até decisão final do processo. Intimem-se. Em 17.03.82. As. Juiz do trabalho".

Just. do Trabalho - Not. DEC. 1757/82

JCJ - GOIÂNIA

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº proc. 648/82
DESTINATÁRIO XX Dr. Eni Cabral		
ENDEREÇO Av. Anhanguera, 3712 sala 1005 centro		
CIDADE Nesta	ESTADO	
RECEBIDO EM 23.3.82	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Solange Neves Pereira	

SEED-ECT
19 MAR 1982
OR - GO.

AO
for expedido a
vda do registro

IN-2.2

JUNTADA 3ª f.

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do ato
Aos 04 de 05 de 19 82

✓ Diretor de Secretaria

JUNTOS

CERTIDÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 648 / 82.

Aos 04 dias do mês de Maio do ano de 1.9 82,
às 12:35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por DIVINO GERSON DE FARIA
contra OSEGO-ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS
relativa a salários retidos

no valor de Cr\$ 84.000,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Eni Cabral
e a recda. representada por Divino Aparecido Alves que pediu a...
juntada de um documento, o que foi deferida.

A seguir, as partes chegaram à seguinte compo-
sição amigável: o recte. continuará prestando serviços à recda.,
na cidade de Nazário; a recda. se comprometeu a pagar ao recte.
dias trabalhados, exceto o período de 12.fev.82 a 17.mar.82; o pa-
gamento será feito administrativamente; a recda., neste ato, via
de seu representante, entregou ao recte. um documento que autori-
za o Banco do Estado de Goiás S/A, Agência da Praça Cívica a lhe
efetuar o pagamento da quantia de Cr\$37.070,00.

O acordo foi celebrado por saldo do pedido.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$.....
Cr\$2.615,00, calculadas sobre o valor de Cr\$50.000,00, arbitrados.

Em seguida, encerrou-se a audiência, digo, en-
cerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Freire da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.



ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA N.º 638 / 82.

O SUPERINTENDENTE DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS,
usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Designar o Assessor Jurídico DIVINO APARECIDO ALVES, como preposto seu na reclamatória trabalhista interposta por DIVINO GERSON DE FARIA e em trâmite pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, com audiência designada para as 12:35 horas, do dia 04.05.82.

CUMpra-SE, dando-se Ciência.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de Abril de 1982.


Dr. FUED TAUFIC RASSI
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

JPF/rcs...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 2702/82

Em 05 / maio / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 648/82

Recte. - Divino Gerson de Faria

Recd. - OSEGO-

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 2.615,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ -

Atenciosamente,


Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Divino Gerson de Faria
Pça. José do Patrocínio
ANICUNS-GO.

CERTIDÃO

Certidão que nesta data foi expedida a
correspondência supra arquivada no registro

Posta no 5550
Cópia de 06 de 05 de 19 82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 2897/82

Em 13 / maio / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.648/82
Recte. - Divino Gerson de Faria
Recdo. - Osego-Org.de Saúde do Est. de Goiás

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$2.615,00
_____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ -

Atenciosamente,

p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
OSEGO-ORG.DE SAÚDE DO EST. DE GO.
Av. Anhanguera n.5.195 -Campinas
Nesta

SEED
14 05 82

Certidas - 6ª J.

Certifico que em 20.05.82,
decreou o prazo retro.

Go. 21.05.82

Prota
Chefe S. Processo

CONCLUSÃO 6ª J.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 21 de 05 de 1982 - 6ª feira

✓ Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Proceda-se a execução, observadas
as formalidades

SEM EFEITO
Em

Juiz do Trabalho

Face aos termos do Provimento nº 56,
arquive-se.

Go. 25.05.82.

R. J. M.